



Número: **1005806-54.2016.8.11.0002**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE**

Última distribuição : **16/12/2016**

Valor da causa: **R\$ 82.413,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEVENFLY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME (AUTOR(A))		CESAR BERNARDO SIMOES BRANDAO (ADVOGADO(A))	
LEANDRO PESSI & CIA LTDA - ME (REU)		Adriane Radeliski Miranda (ADVOGADO(A)) ADRIANO CARRELO SILVA (ADVOGADO(A))	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)			
MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57650 233	09/06/2021 14:15	Sentença	Sentença



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

Vistos, etc. SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME ingressou com o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** de LEANDRO PESSI E CIA LTDA. – ME “QUALITY GROUND HANDLING”, tendo por fundamento duplicatas vencidas, não pagas e protestadas no valor atualizado de **R\$ 82.413 (oitenta dois mil reais e quatrocentos e treze reais)**. **Recebido o pedido, foi determinada a citação da devedora para** apresentar contestação ou efetuar o depósito do valor correspondente ao crédito reclamado, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios. Os autos foram com vistas ao Ministério Público, que manifestou-se pela não intervenção no feito. Realizada audiência de conciliação, as partes celebraram acordo. Posteriormente, a autora compareceu ao feito, informando que a requerida descumpriu o acordo entabulado. O pedido autoral foi acolhido, com a prolação de sentença de falência da requerida em id. 47767134. A Administração Judicial nomeada procedeu com a arrecadação dos bens em id. 48593970. O Ministério Público requereu a intimação da Administração Judicial para apresentar plano de realização da massa falida, contendo previsão máxima de venda desses ativos em 180 dias (contados a partir de 24/01/2021), em obediência ao que dispõe o art. 99, §3º c/c art. 22, inciso III, alínea “j” da Lei 11.101/2005, que foram incluídos pela lei 14.112/2020. A falida compareceu aos autos, requerendo a liberação dos bens arrestados, invocando a ausência de trânsito em julgado da sentença de falência. Interposto, pela falida, o RAI 1002658-65.2021.8.11.0000, a Instância Superior deferiu o efeito suspensivo; posteriormente, o recurso não foi conhecido, por informação de acordo entre as partes. O novo acordo, celebrado entre as partes, aportou aos autos em Id. 51283755, quando as mesmas pugnaram por sua homologação e extinção do processo. **É O RELATÓRIO.DECIDO.** HOMOLOGO o acordo, celebrado pelas partes, noticiado nos autos. Com fulcro no disposto no artigo 188 da Lei 11.101/2005 c/c artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo com julgamento do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios como acordado pelas partes; ou pela autora, se devidos. Após o cumprimento de todas as formalidades necessárias, incluindo-se eventuais baixas e/ou restrições, providencie-se o arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

